



LIDO  
Em 03/11/99  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DE 1999

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

CJ, e a Mesa Diretora  
03/11/99  
Ass

Dispõe sobre o pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Legislativa que trabalham no suporte e apoio ao Plenário.

Amador Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal cujas atribuições estejam relacionadas diretamente com o apoio ou suporte ao funcionamento do Plenário é assegurado o pagamento de todas as horas extras efetivamente trabalhadas, independentemente da quantidade diária, mensal ou anual.

Parágrafo único. Compreende-se, para efeitos desta Resolução, por horas extras:

I – as horas que ultrapassem a jornada diária normal de trabalho correspondentes à realização das sessões plenárias;

II – as horas imediatamente subseqüentes ao término da sessão plenária necessárias à últimação dos serviços remunerados na forma do inciso anterior.

Art. 2º As horas extras serão atestadas pela chefia imediata do servidor e serão devidas independentemente de solicitação prévia.

Art. 3º A Mesa Diretora definirá os órgãos cujos servidores estejam relacionados diretamente com o suporte e apoio ao funcionamento do Plenário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 29 / 1999  
Fls. n.º 01 Lucia

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores das áreas de taquigrafia, segurança, comunicação social e saúde desta Casa, de cujas atividades depende o bom funcionamento do Plenário, vivem uma situação inusitada.

Às vezes, por força da duração de muitas sessões que se estendem por horas, inclusive noite adentro, são obrigados a trabalhar duas, três, quatro, cinco ou mais horas além de sua jornada normal de trabalho. Entretanto, por uma dessas idiosincrasias previstas na Lei, só podem receber pelo trabalho de até duas horas extras. As que ultrapassam essa quantidade ficam sem remuneração: são prestadas gratuitamente. Isso é uma grande injustiça.

É certo que a Lei nº 8112/90 só permite que o servidor público trabalhe até duas horas extras por jornada, e esse número decorre dos estudos desenvolvidos

052 2811799 ext 0.47



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

pela medicina do trabalho. Só que a previsão dessa Lei é para as situações normais de trabalho nas diferentes repartições públicas.

Os servidores que servem ao Plenário trabalham em situações atípicas e a remuneração de suas horas extras precisa ser revista e adequada à realidade imposta pela duração das sessões. Os Deputados não podem encerrar as sessões em função do horário de trabalho dos servidores, mas estes também não podem ser obrigados a trabalhar de forma gratuita, mesmo porque a própria Lei nº 8.112/90 proíbe o trabalho gratuito.

Tome-se como exemplo a sessão que aprovou o projeto de lei do Governador pondo fim à gestão democrática. A sessão foi marcada para as 16h e foi terminar perto da meia-noite. Todos os servidores de apoio ao Plenário ficaram aqui trabalhando, muito além de seu horário normal, mas só podem receber duas horas. É exploração.

Por isso, entendo que esses servidores têm de ser remunerados por todas as horas extras que trabalharem, independentemente de limites diários, mensais ou anuais.

É uma situação interna, peculiar a esta Casa, que extrapola à iniciativa privativa do art. 71, § 1º, II, da Lei Orgânica, e que, por isso, se enquadra naquelas questões relacionadas com a regulamentação dos serviços administrativos *interna corporis* do Poder Legislativo, de competência exclusiva desta Casa.

Por essas razões, conclamo os nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1999.

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 29 / 1999
Fls. n.º 02 <i>Lucia</i>